



Processo nº.	E-12/003.420/2013
Data de Autuação	27 de Junho de 2013
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2013
Sessão Regulatória	31 de Julho de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 048/13 de 27 de Junho de 2013 através da qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/08/2013. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será "dia 28 de Junho de 2013, nos jornais 'O dia' e 'O São Gonçalo'". Cópias das publicações são enviadas ao Presidente da AGENERSA, através da DIJUR- E- 1146/13 às fls. 18 e 19 do P.P, com publicações datadas de 28/06/2013 nos jornais "O dia" e "O São Gonçalo", conforme Lei nº 5.619/2009¹.

Em nota técnica, a CAPET² conclui que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 048/13*", e apresenta "*os resultados alcançados para o GLP para vigorarem a partir de 01/08/2013*". Ressalta-se que os valores encontrados pela CAPET não divergem daqueles apresentados pela Concessionária.

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer³, que a CAPET "(...) *procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, (...) chegando aos mesmos*

¹ Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

² Nota Técnica CAPET nº 075/2013, de 01/07/2013, às fls. 10 e 11.

³ Parecer 172/2013-EVB-Procuradoria, de 01/07/2013, às fls. 16.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.420/2013
Data	27/06/13
Fls.	32
Rubrica	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

valores por ela (Concessionária CEG RIO). (...) Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de nº 075/2013, fls. 10/11, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 96 de 03 de julho de 2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.419/2013 e E-12/003.420/2013, que tratam da atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2013, das concessionárias CEG e CEG RIO, respectivamente, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Na data de 09/07/2013, o feito é remetido a este gabinete⁴, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 55/13, de 09/07/2013⁵, encaminha à CEG RIO cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 10 e 11, e da Procuradoria, às fls. 16, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

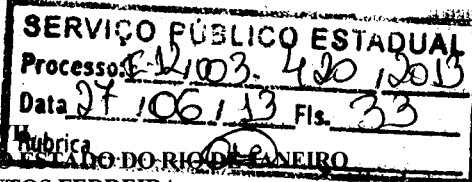
A Concessionária CEG RIO, através da DIJUR-E-1276/13, solicita a aprovação dos cálculos de atualização das tarifas para que a mesma passe a vigorar a partir de 01/08/2013.

É o relatório.

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ Fls. 26 - mediante despacho SECEX.

⁵ Fls. 27 - com o respectivo aviso de recebimento em 09/07/2013.



Processo nº.	E-12/003.420/2013
Data de Autuação	27 de Junho de 2013
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2013
Sessão Regulatória	31 de Julho de 2013

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR – 048/13 de 27 de Junho de 2013 referente à atualização da tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/08/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão¹.

Necessário ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 28/06/2013 nos jornais “O dia” e “O São Gonçalo”, cujas cópias foram enviadas ao Presidente da AGENERSA, através da DIJUR-E-1146/13 as fls. 17 e 18 do P.P.

Em nota técnica a CAPET² concluiu que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabelã com tarifas limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/08/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria³ da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

¹ Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa o

Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

² Nota Técnica CAPET nº 075/2013, de 01/07/2013, às fls. 10 e 11.

³ Parecer 172/2013-EVB-Procuradoria, de 01/07/2013, às fls. 16.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo	E-12/003.420/2013	
Data	21/06/13	Fls. 34
Assinatura		

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 96 de 03/07/2013 à ALERJ.

Instada a apresentar as Razões Finais, a CEG RIO solicita que sejam aprovados os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentadas, para que passem a vigora a partir de 01/08/2013.

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo que a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG RIO com vigência a partir de 01/08/2013, como segue:

Tarifas CEG Rio		
Data vigência		01/08/2013
Custo GLP Residencial		2,15477
Custo GLP Industrial		1,92394
Fator Impostos GN + Tx Reg.		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg.		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg.		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixas de Consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
GLP	Residencial (R\$/Kg)	3,8954
	Industrial (R\$/Kg)	4,0064

É o voto

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003.420/2013

Data 27/06/13 Fls. 35

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.420/2013
Data 27/06/2013 fls. 10
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 075/2013

Data : 01/07/2013
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/003.420/2013
Concessionária : CEG-RIO
Assunto : Atualização de tarifa de GLP a partir de 01/08/2013

Dos fatos

1. A Concessionária CEG-RIO, através das correspondências DIRPIR-048/13, de 27/06/13, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/08/2013, por alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobras para o produto GLP;
2. Comunica ainda, que fará publicar para GLP no dia 28/06/13, nos jornais "O DIA" e "O SÃO GONÇALO", os comunicados das atualizações correspondentes para ciência dos usuários/clientes, não recebidas por esta CAPET até o presente momento;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiveram nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que este é condicionalmente fixa, mas se aceita correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23ª andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel.: 21-2332-6459 - Fax: 21-2332-6459
www.agenersa.rj.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.420/2013
Data: 27/06/2013 Fls. 36
Rubrica: [assinatura]

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.420/2013
Data 27/06/2013 fls. 11
Rubrica: [assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

6. Com efeito, o contrato de concessão dispõe sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 048/13 e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP para vigorarem a partir de 01/08/2013:

Tarifas CEG Rio		01/08/2013
Custo do Gás GLP Res		2.184,77
Custo do Gás GLP Ind		1.823,84
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7838
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8755
IGP-M		
Classes	Fator de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m³
GLP	residencial (R24kg)	3,8854
	industrial (R24kg)	4,0044

Atenciosamente,

Jorge Pedrosa
Assistente

Dálio Carlos do Nascimento
Gerente CAPET



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.420/2013
Data:	27/06/13
Fls.:	37
Rubrica:	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1687

DE 31 DE JULHO DE 2013

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGENCIA
APARTIR DE 01/08/2013.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em
vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.420/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG RIO com vigência a partir de
01/08/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Art. 3 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro - Relator

Id: 1535227. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1686
DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.419/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro - Relator

Id: 1535228. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1687
DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.420/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro - Relator

Id: 1535228. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4383
DE 30 DE JULHO DE 2013

DESIGNA AGENTES PARA EXECUTAR FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EFETUANDO A LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/041/28/2013, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores do Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Matrícula	Nome	Data do Ato de Investidura	Diário Oficial
3401060-3	Adalmir Vieira	04/06/09	30/10/2009
3400342-6	Alcir de Alcantara Bezerra	07/06/82	7/12/1990
3401028-0	Alex Barbosa de Boaventura	25/08/08	22/8/2008
3400962-1	Alexandre Viana Ribeiro	10/08/07	22/7/2008
3400936-5	Alessandro Rangel	07/08/07	22/7/2008
3400902-7	Aline Martins Leonis	02/08/07	22/7/2008
3401070-2	Auzio Diniz Coelho	26/11/2009	22/7/2008
3401067-8	Ana Maria da Silva Medeiros	21/09/2009	30/10/2009
3400911-8	Ana Paula M Antonio de Souza	03/08/07	22/7/2008
3400916-7	André Luiz da Fonseca Medeiros	03/08/07	22/7/2008
3400982-2	André Moura Barbosa	09/08/07	22/7/2008
3400968-8	Aurelio dos Santos Azevedo	26/09/2007	22/7/2008
3400973-8	Aureliana Affonso Meier	26/09/2007	22/7/2008
3400271-7	Antonio Avelino Sobrinho	08/05/2983	7/12/1990
3400240-2	Antonio Fabiano R. Lopes	13/06/1966	7/12/1990
3400873-0	Arla de Paiva Teles	30/07/2007	22/7/2008
3400877-1	Bianca Araújo Machado	30/07/2007	22/7/2008
3400876-3	Bruna Vieira dos Santos	30/07/2007	22/7/2008
3401063-7	Bruno do Carmo Ferreira	29/07/2009	22/7/2008
3400940-7	Carlos Alberto de Almeida	08/08/07	22/7/2008
3400893-3	Carlos Alberto Lopes	01/06/1988	7/12/1990
3400919-1	Carlos André de Souza	03/08/2007	22/7/2008
3400967-0	Claudia dos Santos da Costa	26/09/2007	22/7/2008
3400890-4	Claudio Marcio de Paiva Mesquita	01/08/07	22/7/2008
3400913-4	Cristina da Silva Ramim	03/08/2007	22/7/2008
3401020-7	Daniel Corrêa Guimarães	18/06/2008	22/7/2008
3400923-3	Danilo Bezerra de Menezes Silva	06/08/07	22/7/2008
3400993-6	Darwin Tito Moraes do Carmo	03/01/2008	22/7/2008
3400912-6	Devi Franklin Guedes Jardim	03/08/2007	22/7/2008
3401040-5	Dejar Gonçalves Pereira	24/11/2008	17/12/2008
3400273-3	Delmir Ribeiro Vidal	04/03/1988	7/12/1990
3400970-0	Diogo da Cruz Gabriel	26/09/07	22/7/2008
3400987-7	Diogo Moreira de Brito	03/01/2008	22/7/2008
3400871-4	Diogo Ribeiro Oliveira de Carvalho	27/07/2007	22/7/2008
3400947-2	Douglas da Silva Pereira	09/08/07	22/7/2008
3400931-6	Douglas Tavares de Castro	07/08/07	22/7/2008
3400926-6	Eduardo Velasco Paes	06/08/07	22/7/2008
3400991-0	Edson Vidal Aguiar	10/12/2007	22/7/2008
3400975-3	Eduardo Werner Wermeling	26/09/2007	22/7/2008
3401049-6	Elaine Lucas da Silva	16/01/2009	17/12/2009
3400906-8	Elar Soares Bispo Junior	02/08/07	22/7/2008
3400421-8	Elcio Braga	13/08/1982	7/12/1990
3400881-3	Elenilson Ribeiro	31/07/2007	22/7/2008
3400870-6	Emami da Rocha Ribeiro	27/07/2007	22/7/2008
3400929-0	Fabiana de Oliveira Mendes	07/08/2007	22/7/2008
3401006-6	Fabio Costa Dias	28/03/2008	22/7/2008
3401034-8	Fabio de Jesus Souza	09/09/2008	17/12/2008
3400921-7	Fabio Marcos Lopes de Carvalho	06/08/07	22/7/2008
3400959-7	Filipe Souza Giannoutsos	09/08/07	22/7/2008
3400966-2	Flávio Rodrigues Anselmo	26/09/2007	22/7/2008
3400903-5	Francisco Eduardo M Pimentel	02/08/07	22/7/2008
3400927-4	Gerson Pinto Moraes	06/08/07	22/7/2008
3400330-1	Gilmar de Oliveira Gomes	12/08/1982	7/12/1990
3400972-0	Gilmar Pereira Cruz	26/09/2007	22/7/2008
3400040-6	Gilvan da Silva Gaspar	02/07/1990	7/12/1990
3400263-4	Gilvan Francisco Gomes	18/05/1983	7/12/1990
3401005-8	Gisela Segadas dos Santos	28/03/2008	22/7/2008
3401075-1	Gutemberg Soares Gomes	09/02/2010	22/7/2008
3400994-4	Henrique Guerreiro dos Santos	03/01/2008	22/7/2008
3400957-1	Hertel José da Silva	09/08/07	22/7/2008
3401003-3	Heider Rodrigues Marcolino	28/03/2008	22/7/2008
3400981-1	Humberto Penaforte Neto	09/10/2007	22/7/2008
3400944-9	Indalécio Marques de Oliveira	06/08/2007	22/7/2008
3400969-6	Isabel Cristina F da S Oliveira	26/09/2007	22/7/2008

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
ATOS DO COORDENADOR GERAL
DE 22.07.2013

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CABUÇU LTDA - ME, registro DH AB771, com endereço funcional na Av. Abílio Augusto Tavora, 297 - Lote 37 - Cabucu - Nova Iguaçu/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23185/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a W H VASCONCELOS AUTOSCOLA LTDA-ME, registro DH AB771, com endereço funcional na Rua João Batista, 228, Anexo 232, Nossa Senhora Santana - Barra do Piraúna, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23207/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a SRL FRAGA AUTOSCOLA LTDA-ME, registro DH AB643, com endereço funcional na Av. Simão da Motta, 434, Loja, Centro - Magé/RJ, com fun-

damento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23754/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a TRANS FORMERS AUTOSCOLA E MOTO ESCOLA LTDA-ME, registro DH AB776, com endereço funcional na Estrada Automóvel Club, 485, Jardim Redentor - Jardim Gláucia - Bedford Roxo/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/25498/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES J D METROPOLE LTDA-ME, registro DH AB773, com endereço funcional na Avenida Comércio, 405, Loja C & D, Jardim Metrópole - São João de Meriti/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/25637/2013.

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista e Mototaxista a AUTOESCOLA METROPOL AEROPORTO LTDA-ME, registro DH AB784, com endereço funcional na Rua Coronel José Bastos, 873 - Aeroporto - Itapenuna/RJ, com fundamento no art. 5º, § 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/27320/2013.

Id: 1535247. A faturar por empenho

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1535245. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 31.07.2013

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/008/49/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/7415/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor JORGE LUIZ PINHEIRO, matr. nº 24/003.698-8.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/7415/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

CONCEDE PRORROGAÇÃO, em 08 (oito) dias, de prazo para a realização do procedimento apuratório dos fatos contidos nos autos do processo administrativo nº E-12/426366/2012, em atendimento à solicitação da servidora SILVIA REGINA DIAS DA SILVA, matr. nº 25/45924-8.

Id: 1535246. A faturar por empenho